



## LEI MUNICIPAL Nº 2.666, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

*"Dispõe sobre a recomposição e reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ibiá/MG."*

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam recompostos os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ibiá, fixados pela Lei nº 2.212/2015 e 2.342/2016, e demais leis municipais posteriores, em 6,75%.

**Parágrafo Único** – O percentual definido no *"caput"* corresponde ao percentual acumulado do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), referente ao período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Fica autorizado a realizar o reajuste de 3,25%, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ibiá/MG.

**Parágrafo Único** – Excluem-se das disposições do Art. 2º, o cargo de Diretor Geral, Controle Interno e Assessoria Jurídica.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, especificamente a dotação: 01.031.0209-3.190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Ibiá/MG, 17 de fevereiro de 2025.



Gilianno Gilles Ferreira

Prefeito Municipal

